



Monte Mor, 24 de fevereiro de 2022.

**OFÍCIO N° 0085/2022 – GAB**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que ***“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais Suplementares no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”.***

**Edivaldo Antônio Brischi**  
**Prefeito Municipal**

**Anexo: Projeto de Lei.**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro  
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**  
Monte Mor – Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI 2.022.

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais Suplementares no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”.*

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.419,15** (Dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos), em favor do Órgão e Unidade Orçamentária na seguinte dotação:

### **02.04.04 – Ensino Fundamental.**

12.306.2045.2.024.05 – Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública.

<u>3390.30.00 – Material de Consumo. - F 499</u>	R\$	<u>2.419,15</u>
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	R\$	<b>2.419,15</b>

**Art. 2º** – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre do **Superávit Financeiro apurado no valor de R\$ 2.419,15 (Dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos)**.

**Art. 3º** – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE MONTE MOR, 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
**Prefeito de Monte Mor**



## JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 22 de fevereiro de 2022.

**SENHOR PRESIDENTE,**

*Senhores Vereadores,*

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais Suplementares no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei tem por escopo reprogramar o saldo dos recursos do PNAE no valor de R\$2.419,15 (**Dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos**). Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de Dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE, tendo em vista a lei nº11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009. Atualizada pelas leis nº12.982, de 28 de maio de 2014, e 12.695, de 25 de junho de 2012, que estabelece em seu Art.47, inciso XXIV – o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de Dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Excelentíssimo Senhor*

**ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO**

*DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.*